



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 4.522/97

Institui no Município de Presidente Prudente, o Programa "Esporte para Todos" dos bairros circunvizinhos aos campos, quadras, nos finais de semana e no período de 02 (duas) horas determinados e coordenados pela AMEPP.
Autor Vereador:- Paulo Yamane.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído no Município de Presidente Prudente, o Programa "Esporte para todos" dos bairros circunvizinhos ao local dos campos/quadras, a serem colocados a disposição, para a prática nos finais de semana, sendo a data (sábado ou domingo à tarde) e o horário, período de 02 (duas) horas fixas, a serem determinadas pela AMEPP.

Art. 2° Todo campo/quadra, deverá ter responsáveis VOLUNTARIOS para coordenarem, bem como para disciplinarem o uso na referida data/período/horário. E os mesmos deverão ser cadastrados na AMEPP.

Art. 3° Para cada campo/quadra deverão ser escolhidos os seguintes responsáveis: 1° e 2° coordenador e diretor técnico.

Art. 4° A AMEPP e a Prefeitura não se responsabilizarão por qualquer tipo de acidente ou problema que porventura surgir na data e horário cedido.

Art. 5° Na data e horário cedido não poderá ser tratado amistoso contra outras equipes, somente com a liberação da AMEPP.

Art. 6° Os materiais bem como os uniformes necessários à prática deverão ser de responsabilidade dos praticantes, exceto 01 (uma) bola para três meses que deverá ser cedida pela AMEPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 7º A responsabilidade pela conservação dos vestiários, alambrados, redes, bolas e guarda do material será dos coordenadores.

Art. 8º Os calçados bem como o uniforme ou a roupa utilizada dos participantes deverão ser adequadas.

Art. 9º É expressamente proibido na data e no horário dentro do campo/quadra, fumar, levar bebida alcoólica, drogas ou usar qualquer outro tipo de vício prejudicial a saúde dos praticantes.

Art. 10 Na referida data e horário cedido pela AMEPP, NAO PODERA SER ALUGADA OU CEDIDA A OUTRA EQUIPE, em ocorrência pela não utilização bem como pelo cancelamento, deverá ser comunicada a AMEPP até a quinta feira.

Art. 11 Havendo o descumprimento dos artigos 9º e 10 a concessão ficará automaticamente cancelada e sem direito à interpeação.

Art. 12 Caso haja necessidade da AMEPP, em utilizar o campo/quadra, esta deverão contactar ao coordenador do bairro com uma semana de antecedência.

Art. 13 Além dos mencionados, recomendamos a utilização de materiais de proteção, como por exemplo no futebol de campo e salão, o uso de caneleira e meia, no vôlei cotoveleira e joelheira, etc.

Art. 14 Os coordenadores não deverão receber qualquer tipo de gratificação, auxílio ou salário.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal" em 15 de maio de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 16 / 05 / 97
Jornal: "O Imparcial"

SECAD/DSG.


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal